

ARQUIVADO  
EM 20/03/1978



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 236/78

JUIZ DO TRABALHO: Dra. CATHARINA DALLA COSTA

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
MARIA ANCIILA LAUERMANN contra  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Souza*  
[Rubrica]

OBJETO: OPÇÃO FGTS

2  
JK

J.C.J. do NOVO HAMBURGO  
PROTÓCOLO  
n.º 236/78  
Em 28/02/76

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e  
Julgamento de Novo Hamburgo  
Processo nº \_\_\_\_\_

JUSTIÇA DO TRABALHO

20.03.78  
13.40hs

\_\_\_\_\_ JCJ de \_\_\_\_\_

HOMOLOGO

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

\_\_\_\_\_  
(nome do Juiz, por extenso)

Maria Ancila Lauermann

(nome do empregado, por extenso)

portador do CTPS nº 47875, série 543, empregado da Se-  
cretaria de Educação e Cultura, com sede em Porto Alegre, à rua Carlos  
Chagas, nº 55, onde foi admitido em 16/04/69, pretendendo optar  
pelo regime jurídico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituí-  
do pela Lei nº 5.107, de 13-9-66, vem, respeitosamente, requerer se dig-  
ne Vossa Excelência a homologar a presente declaração.

Termos em que, comprometendo-se a entregar duas vias desta de-  
claração ao seu empregador.

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo

14 / fevereiro / 1978

Maria Ancila Lauermann  
(assinatura do empregado)

\_\_\_\_\_  
(responsável legal, se menor)

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi designada a testemunha para os 13,10 horas do dia 20/03/78, ficando

ciente da designação, e se comprometeu a comparecer ao ato que tiver a vir acompanhado de um representante de seu próprio ofício, e se comprometeu a comparecer ao ato de comparecimento, e assim se obrigou.

Em 20 de fevereiro de 1978.

*Wolff Schuler*  
WOLFF SCHULER  
DEPUTADO ESTADUAL




PROCESSO N.º 236/78

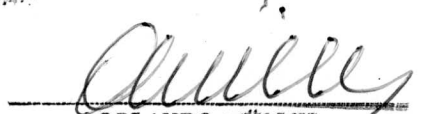
Aos VINTE dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e 78, às 1350 horas,


estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MÜLLER, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA ANCILA LAUERMANN, requerente, e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, requerida, para audiência do processo em que a primeira pleiteia: opção ao FGTS. PRESENÇA DAS PARTES: Presente a requerente; presente a representante da Secretaria de Educação, Sr. Renilza Terezinha Johann Kunrath. Ouvida a requerente por ela foi dito que decidiu livremente exercer a opção pelo regime do FGTS estando perfeitamente ciente dos reflexos da opção, razão por que ratifica os termos da petição de fls. 2 e da declaração de opção de fls. 3. Pela Presidência foi dito que tendo em vista as declarações da empregada requerente homologava a presente opção pelo regime do FGTS para produzir efeitos a partir desta data nos termos da lei 5107. Isento de custas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
LAURO ÉDIMO STEIGLEDER  
Vogal Empregadores

  
ORLANDO MÜLLER  
Vogal Empregados

  
Renilza Terezinha Johann Kunrath  
Maria Ancila Lauermann

  
GERALDO F. DE LOBO  
Chefe de Secretária

ARQUIVADO  
20/03/1978

*Gualberto*

**GERALDO F. A. LUCENA**  
Cob. de ...

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

1978 MAR 20